



Câmara Municipal de Tupanciretã

**PROJETO DE LEI N° 12/2017
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA O DESCARTE DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO, FLUÍDOS HIDRÁULICOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, NO MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, prefeito Municipal de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, procedimentos a serem adotados para o descarte de produtos de uso veterinário, fluídos hidráulicos e óleos lubrificantes, no Município de Tupanciretã.

Art. 2º Para o fim desta Lei, compreendem-se por produtos de uso veterinário a matéria prima ou o preparado, de fórmula simples ou complexa, de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinadas a prevenir, diagnosticar ou curar doenças de animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal, bem como seus recipientes.

§1º Fluido hidráulico é o líquido viscoso usado como meio de transmissão de energia em maquinário hidráulico, sendo qualquer equipamento ou dispositivo que possua um sistema hidráulico de transmissão de energia e força.

§2º Os óleos lubrificantes, óleos de motor, ou óleos para motor, são substâncias utilizadas para reduzir o ruído, calor e desgaste, lubrificando e aumentando a vida útil dos componentes móveis dos motores. Os óleos lubrificantes podem ser de origem animal ou vegetal (óleos graxas), derivados de petróleo (óleos minerais) ou produzidos em laboratório (óleos sintéticos), podendo ainda ser constituídos pela mistura de dois ou mais tipos (óleos compostos).



Câmara Municipal de Tupanciretã

Art. 3º Ficam as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que exerçam como atividade principal ou subsidiária o comércio, a venda, o fornecimento ou a distribuição de produtos de uso veterinário, fluídos hidráulicos e óleos lubrificantes, obrigadas a:

I – receber e acondicionar os produtos de uso veterinário, fluídos hidráulicos e óleos lubrificantes, devolvidos pelos usuários, bem como providenciar-lhes destinação ambientalmente correta; e

II – assegurar a implementação e a operacionalização de sistema de logística reversa para o descarte dos remanescentes de produtos de uso veterinário, fluídos hidráulicos e óleos lubrificantes.

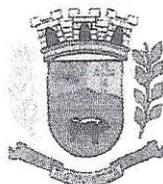
§ 1º O descarte de produtos de uso veterinário, fluídos hidráulicos e óleos lubrificantes, com validade ou vencidos, utilizados ou não, inclusive se amostras grátis, bem como de suas respectivas embalagens, se houver, dar-se-á pelos usuários às pessoas físicas ou jurídicas referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º Na destinação ambientalmente correta de produtos de uso veterinário, fluídos hidráulicos e óleos lubrificantes, as pessoas físicas ou jurídicas referidas no *caput* deste artigo observarão o que segue:

- I – características e riscos referentes à sua geração;
- II – segregação de resíduos na fonte;
- III – resíduos que necessitam de tratamento;
- IV – acondicionamento;
- V – armazenamento;
- VI – transporte; e
- VII – solução diferenciada para disposição final, obedecendo a critérios técnicos, com licenciamento ambiental.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;
- II – multa;
- IV – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento; e
- V – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.



Câmara Municipal de Tupanciretã

§1º Na aplicação das penalidades descritas nos incisos do *caput* deste artigo, considerar-se-á o inciso I para a primeira autuação, e os demais, sucessivamente, por reincidência.

§2º O valor da multa a ser aplicada será fixada por Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2017.

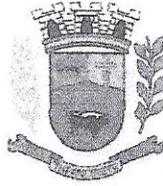
Milvo José Vendruscolo Vereador
(PP)

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes desafios a serem enfrentados atualmente, tanto nos centros urbanos, como rurais, é a destinação correta de resíduos decorrentes de suas diversas atividades, especialmente nos casos dos medicamentos e demais produtos de uso veterinário, fluídos hidráulicos e óleos lubrificantes, questão que é o objeto deste Projeto de Lei.

A maneira inadequada como medicamentos e produtos de uso veterinário, fluídos hidráulicos e óleos lubrificantes, têm sido descartados pode acarretar a contaminação do solo e da água, gerando passivo ambiental, muitas vezes colocando em risco a qualidade de vida das pessoas e os recursos naturais. Esse descarte tem sido feito juntamente com o lixo doméstico, na pia ou no vaso sanitário, jogados em córregos, riachos, com potencial prejuízo ao meio ambiente e à saúde pública.

Assim, entendemos que esta Proposição se mostra oportuna e apresenta a destacada importância de se constituir normatização eficaz para mitigar a ocorrência de casos de contaminação, com o descarte correto dos resíduos de medicamentos e produtos de uso veterinário, fluídos hidráulicos e óleos lubrificantes, através de um sistema de logística reversa, ou seja, mediante a devolução do passivo gerado às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que exerçam como atividade



Câmara Municipal de Tupanciretã

principal ou subsidiária o comércio, a venda, o fornecimento ou a distribuição dos referidos produtos.

Pelas razões acima mencionadas, as quais consideramos extremamente meritórias, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2017.

Milvo José Vendruscolo Vereador
(PP)